



## Texto 1

### SUAS 10 ANOS: CONSTRUÇÃO DE PILARES E AVANÇOS COM ÊNFASE NOS MARCOS REGULATÓRIOS<sup>1</sup>

Olá participantes, sejam bem-vindos a mais este encontro de troca de conhecimentos e experiências. Para iniciarmos o nosso curso com foco na elaboração do “Plano Decenal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2016/2026)”, faremos um resgate dos nossos avanços do ponto de vista dos marcos legais; seguida por uma reflexão sobre as etapas e processo de construção coletiva do II Plano Decenal no âmbito dos municípios.

Durante esses 10 anos, quase 11 anos, podemos avaliar os avanços alcançados de uma história construída por várias mãos e muitos esforços. Começamos com a missão de romper, definitivamente, com a lógica voluntarista, clientelista, assistencialista no campo socioassistencial. Pois, embora com a Constituição Federal de 1988, a assistência social tenha conquistado um novo status político-institucional no Brasil ao ser incorporada como parte integrante da Seguridade Social, sendo reconhecida como política pública de direito, a ser assegurada pelo Estado brasileiro.

Observamos que ao mesmo tempo que essa constitucionalidade do direito socioassistencial tenha sido um marco para Assistência social como política pública, na prática da efetivação da política, não foi suficiente para garantir a realização da potencial transformação da assistência social em política pública, democrática, participativa e republicana, em contraposição às práticas, clientelistas e paternalistas que vigoravam historicamente na área.

O grande marco no início do processo de ruptura com esse paradigma do assistencialismo, foi a realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2003, que teve como tema **“Assistência Social como Política de Inclusão: Uma nova agenda para a cidadania – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS 10 anos”**.

A mobilização e o envolvimento da sociedade, por meio das conferências nas três esferas de governo, tornou possível o início da implantação do SUAS,

<sup>1</sup> Texto organizado por Laurisabel Guimarães Pinheiro, Assistente Social pós-graduada em Políticas Públicas pela UFPE.



como modelo de organização e gestão das ofertas da proteção social não contributiva no país. **A partir da IV Conferência vamos rever o quanto avançamos?**

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 que estabeleceu as bases e eixos estruturantes para a implantação do SUAS no Brasil.

A Resolução CNAS nº. 130 de 15 de julho de 2005. A Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, traduz a operacionalidade da PNAS, pois tratou do financiamento e critérios de partilha, definiu as responsabilidades dos entes e modelo de gestão; instituiu os procedimentos para habilitação e estabeleceu as competências dos Conselhos de Assistência Social e das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como instâncias de negociação e pactuação. Ainda em 2005, foi realizada a V Conferência Nacional de Assistência Social e as deliberações ofereceram propostas para a elaboração do **I PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANO SUAS 10.**

Em 2006 surge a **NOB-RH/SUAS** que dispõe sobre a gestão do trabalho no SUAS; Institui as equipes de referências de acordo com os níveis de proteção; Apresenta diretrizes para a Política Nacional de Capacitação e aponta as responsabilidades dos entes no processo da gestão do trabalho.

O ano de 2007 foi marcado pela realização das Conferências municipais, estaduais e a VI Conferência Nacional cujo o tema e debate foi o Plano Decenal. Com a realização das conferências e com base nas deliberações foi possível estabelecer metas e estratégias que deveriam ser agregadas as já apresentadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS ao Conselho. Assim, concluiu-se o processo de elaboração do documento "**Plano Decenal SUAS-Plano 10**".

Em 2009, por meio da **Resolução CNAS nº 109/2009**, buscamos organizar os serviços. A resolução tipifica os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade, com descrição dos mesmos, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede e o impacto social esperado. Com a tipificação padronizamos os serviços operacionalizados nos equipamentos sociais da assistência social.

Dois anos depois, em 2011, o SUAS tem um importante instrumento de regulação que trata da **Lei 12.345 de 06/07/2011**. A mesma altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. As alterações à LOAS trazidas pela Lei nº 12.435/2011, consiste em:

- O SUAS é integrado pelos entes federativos;
- Dispõe sobre a organização da Assistência Social em um sistema descentralizado e participativo denominado SUAS;
- Inclui entre os objetivos da Assistência Social a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos;
- Estabelece os níveis de proteção social básica e especial;
- Dispõe sobre os CRAS e CREAS como unidades de referência da Assistência Social;
- Autoriza a utilização do cofinanciamento do SUAS para o pagamento de profissionais que integram as equipes de referência do SUAS;
- Institui o IGDSUAS;
- Estabelece que os Conselhos de Assistência Social são vinculados ao órgão gestor da política de assistência social;
- Para efeitos do BPC, conceitua "família" e "pessoa com deficiência";
- Institui o PAIF, PAEFI e PETI;
- Estabelece que cabe ao órgão gestor da Assistência Social gerir o Fundo de Assistência Social, nas esferas de governo;
- Estabelece que o cofinanciamento da política no SUAS, nas esferas de governo, se efetua por meio de transferências automáticas entre os Fundos de Assistência Social.

Em 2012, com base na alteração da LOAS, tivemos como outro marco regulatório do SUAS, a **NOB/SUAS – 2012**, que rompe com a lógica de adesão dos entes federados; Institui o planejamento na área da política; Consolida os principais marcos normativos em seu texto, e; Cria mecanismos para o aprimoramento da gestão, serviços, benefícios, programas e projetos.

Com o subsidio da NOB/SUAS 2012, em 2013, surge o **Pacto de Aprimoramento do SUAS**, que consiste na pactuação de prioridades e metas específicas para os municípios, com vigência para o quadriênio de 2014/2017. O Pacto apresenta metas e prioridades para os serviços por níveis de complexidade, para gestão e o controle social. O pacto leva em consideração o porte do município para o estabelecimento das metas e prioridades.

Em 2015, o CNAS pautou para o processo conferencial a avaliação do I Plano Decenal e a definição de prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e o lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. Instituímos de fato a cultura do planejamento na área.



Com base nos nossos avanços na construção coletiva do SUAS, podemos constar que a participação social e o planejamento foram instrumentos essenciais para termos chegado ao patamar da criação e implantação do Sistema público de proteção social, de natureza não contributiva, em um país de dimensões continentais, diverso e desigual, organizando benefícios e serviços, como provisões públicas, em todos os municípios brasileiros. E planejarmos os próximos 10 anos por meio do II Plano Decenal é muito importante para continuarmos nessa luta.

Se formos rever algumas das questões centrais para elaboração I Plano Decenal podemos verificar, hoje, que construímos uma agenda nacional em busca de metas e prioridades elencadas como pilares do SUAS, a saber:

- Superar velhas concepções e o legado assistencialista, consolidando a assistência social como política pública de direito do cidadão;
- Criar bases legais e normativas para assegurar a sustentação institucional necessária ao SUAS e as condições para sua implantação;
- Implantar o SUAS, com definição de territórios da assistência social, de modo a aproximar as provisões dos cidadãos e ampliar o acesso a serviços e benefícios;
- Imprimir uma nova lógica nas ofertas – considerando a matricialidade sociofamiliar e a territorialização – e no financiamento, com definição de corresponsabilidade dos entes, repasse fundo-a-fundo de caráter continuado, pactuação de critérios de partilha de recursos e ampliação do repasse federal, de modo a induzir a implementação de novos serviços no país;
- Estruturar a gestão e o controle social, com: profissionalização da área; mecanismos e instrumentos para o planejamento, o monitoramento e a avaliação; fortalecimento das instâncias de pactuação e de deliberação; e aprimoramento do pacto federativo, dos compromissos e das responsabilidades dos entes com a gestão compartilhada;
- Construir a intersetorialidade, com as demais políticas, com o Sistema de Justiça, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, criando bases para o conhecimento das especificidades da política de assistência social e para o desenvolvimento do trabalho em rede nos territórios.

Com a definição desses pilares, no I Plano, unificamos nossos esforços e aprimoramos nossa atuação na perspectiva de imprimir uma nova lógica para o pacto federativo, fortalecendo o compromisso mutuo entre os entes federados para consolidar essa política de inclusão no pais.



Implantamos o SUAS e o tornamos visível, ainda não como queremos, mais o que foi possível diante do cenário político e econômico vivenciado pelo país. Institucionalizamos a política. Cuidamos de suas especificidades definindo o nosso rol de ofertas. Criamos o Comando Único, entre outros objetivos que foram materializados e regulamentados nos nossos marcos legais, e isso foi possível porque planejamos juntos, construímos um Plano com objetivos claros que norteou nossas intervenções, isso caracteriza a importância de sua elaboração.

Para elaborarmos o nosso primeiro plano decenal tivemos que realizar um estudo da realidade a qual gostaríamos de intervir, planejamos com base na apreensão do que o território apontava, não apenas do ponto de vista do desenvolvimento x crescimento econômico, mas, principalmente, sobre os dados revelados das questões sociais vivenciadas por milhões de cidadãos.

A avaliação do crescimento econômico, com o aumento da renda *per capita* da população, para nós não traduzia a qualidade de vida de milhões de brasileiros e brasileiras, que estavam e estão invisíveis nos indicadores e estatísticas de crescimento do país. O desenvolvimento para nós deve ser baseado na igualdade de direitos civis, políticos e sociais, incluindo capacidades de ter: "**condição de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão**" (Sen, 2000: 52).

Dessa forma, reconhecendo o quanto avançamos e como dizia Santos (1997: 94 apud Laisner, Mustafa & Pavarina, 2011: 16): "**[é] a realidade do todo o que buscamos apreender. Mas a totalidade é uma realidade fugaz, que está sempre se desfazendo para voltar a se fazer. O todo é algo que está sempre buscando renovar-se, para se tornar, de novo, um outro todo. Como, desse modo, apreendê-lo?**". Deflagramos pela necessidade de revisitarmos nossas realidades, para tentarmos, novamente, apreendê-la após esses 10 anos, para assim planejarmos a próxima década, sistematizada no II Plano Decenal (2016/2026) "Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as".

A elaboração do II do Plano Decenal nos aponta novos desafios que deve: "**refletir os anseios da área de aprimoramento do SUAS e de fortalecimento da capacidade de resposta da política às necessidades sociais da sociedade brasileira. A Assistência Social acessível a todos (as) os (as) brasileiros (os), considerando as diversidades e especificidades de públicos e territórios, é o horizonte que se projeta para orientar a próxima década**". (Resolução CNAS 7/2016). Nos desafia a realizar um planejamento para os próximos dez anos com base nas nossas ofertas, demandas, especificidades regionais.



Nos próximos textos iremos refletir sobre as etapas que devemos seguir para elaboração do plano no âmbito municipal, que retrate a nossa realidade e as necessidades de avanços para atender as nossas demandas. E para concluirmos nosso estudo, sugiro assistir ao vídeo pelo site: <https://www.youtube.com/watch?v=zmdhaJGyuf>

## REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição Federal; 1988.

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; 1993.

CapacitaSUAS Volume 1 (2008) SUAS: Configurando os Eixos de Mudança / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008, 136 p.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social, Brasília, novembro de 2004.

GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS: Uma contribuição Necessária. -- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 176 p.; 23.

Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS; 2005.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH – SUAS; 2006.

Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS; 2012.

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109/2009. Dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do SUAS.

Resolução nº 32 de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2016. Aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. In: SANTOS, Milton et al. Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA E SILVA, M.O; YAZBEK, M.C.; GIOVANNI, G. A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda. SP: Cortes, 2004.